



Orientações Consultoria de Segmentos
DIME conforme Portaria SEF 128/2013

25/10/2013

Sumário

1. Questão.....	3
2. Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3. Análise da Consultoria	3
3.1 Decreto nº2.870/2001.....	3
3.2 Portaria SEF nº 153/2012.....	4
3.3 Portaria SEF nº 128/2012.....	5
3.4 Perguntas Frequentes	5
3.5 Especificações.....	5
4. Conclusão	7
5. Informações Complementares	8
6. Referências.....	8
7. Histórico de Alterações	8

1. Questão

O leiaute da DIME – Declaração de Informações do ICMS e Movimentos Econômicos de Santa Catarina normatizada pelo Decreto nº 2.870/2001 sofreu alterações recentes com a instituição de novas regras apresentadas pela SEFAZ através da Portaria SEF nº 153/2012 que sofreu alterações pela portaria SEF 128/2013, os efeitos desta alteração entraram em vigor para os fatos geradores ocorridos a partir de Agosto de 2013.

A questão apresentada para análise é com relação ao tratamento do ICMS por Substituição Tributária em operações interestaduais.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Não foram apresentadas normas para análise, apenas a questão a ser analisada.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

O Regulamento de ICMS do Estado de Santa Catarina prevê que o estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuinte do ICMS deverá encaminhar em arquivo eletrônico a Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico – DIME informando lançamentos conforme determinação em leiaute.

3.1 Decreto nº2.870/2001

ANEXO 05 - Obrigações Acessórias
CAPÍTULO I - DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
Seção I - Da Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico – DIME

Art. 168. Os estabelecimentos inscritos no CCICMS encaminharão em arquivo eletrônico enviado através da "internet", de acordo com especificações técnicas estabelecidas em Portaria do Secretário de Estado da Fazenda, a Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico - DIME, que se constituirá no registro:

I - dos lançamentos constantes do livro Registro de Apuração do ICMS, dos demais lançamentos fiscais relativos ao balanço econômico e dos créditos acumulados, referentes às operações e prestações realizadas em cada mês;

II - do resumo dos lançamentos contábeis e demais informações relativas às operações e prestações realizadas no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada exercício.

§ 1º A DIME com as informações previstas no inciso I do “caput” será encaminhada até o 10º (décimo) dia seguinte ao do encerramento do período de apuração do imposto.

Nota:

Vide art. 2º do Dec. nº 1.462/08 referente ao prazo para entrega da DIME.

§ 2º As informações previstas no inciso II do “caput” serão prestadas na DIME:

I - do período de referência do mês de junho de cada exercício, relativamente às operações e prestações realizadas no exercício anterior;

II - do período de referência em que ocorrer o encerramento da atividade do estabelecimento, quando se tratar da baixa da inscrição cadastral, relativamente às operações e prestações realizadas no exercício corrente.

§ 3º Em substituição ao disposto no “caput”, a Secretaria de Estado da Fazenda poderá disponibilizar na sua página oficial, formulário eletrônico da DIME, encaminhada via “internet”.

3.2 Portaria SEF nº 153/2012

PORTARIA SEF Nº 153/2012

Aprova o Manual de Orientação e as Especificações do Arquivo Eletrônico para a Entrega da Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico (DIME) e do Demonstrativo de Créditos Informados Previamente (DCIP)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso das atribuições estabelecidas no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e considerando o disposto na Seção I do Capítulo I do Título IV do Anexo 5 do RICMS/SC-01,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam aprovados:

I - o Manual de Orientação da Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico (DIME), constante do Anexo I;

II - as Especificações do Arquivo Eletrônico da DIME, constantes do Anexo II;

III - as Especificações do Arquivo Eletrônico Demonstrativo de Créditos Informados Previamente (DCIP), constantes do Anexo III; e

IV - o aplicativo, disponibilizado na página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, destinado ao preenchimento e envio do Demonstrativo de Créditos Informados Previamente (DCIP).

Art. 2º Fica revogada a Portaria SEF nº 256, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2012.

3.3 Portaria SEF nº 128/2012

Portaria SEF Nº 128/2013: Alterações no Manual de Orientação e nas Especificações do Arquivo Eletrônico para a Entrega da DIME
PORTARIA SEF Nº 128/2013

Altera o Manual de Orientação e as Especificações do Arquivo Eletrônico para a Entrega da Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico - DIME, aprovados pela Portaria SEF nº 153, de 2012.

Este embasamento apresenta informações específicas de lei/leite.

3.4 Perguntas Frequentes

258 - Quais contribuintes devem informar o Quadro 11 (Informações sobre Substituição Tributária) da DIME?

Para fins desta questão, vamos definir "Substituto Tributário" como sendo aquele contribuinte, situado no Estado de Santa Catarina, responsável pela retenção do imposto devido nas etapas seguintes de comercialização, e, "Substituído Solidário" como sendo aquele contribuinte, situado no Estado de Santa Catarina, que recebe mercadorias com substituição tributária e eventualmente faça o pagamento do ICMS por Substituição Tributária em razão de não ter sido retido pelo remetente. Assim definidos, tanto o Substituto Tributário quanto o Substituído Solidário (este quando efetuar pagamento a título de Substituição Tributária) deverão informar o Quadro 11 da DIME. Para que o Quadro 11 da DIME fique disponível para preenchimento, o Substituto Tributário deverá informar a opção 1 no Item 130 do quadro 00 (Registro 21) da DIME e deverá constar no CCICMS/SC com a Situação Especial = "Substituto Tributário"; já o Substituído Solidário deverá apenas informar a opção 3 no Item 130 do Quadro 00 (Registro 21) da DIME.

260 - O ICMS Substituição Tributária devido para outras UFs, que não Santa Catarina, deverão ser informados no Quadro 11 da DIME?

Não, apenas o ICMS Substituição Tributária devido para Santa Catarina será informado no Quadro 11 da DIME.

3.5 Especificações

As disposições da Portaria SEF 128/13 apresentam alterações significativas quanto a declaração dos valores de ICMS por substituição tributária. As alterações determinam que apenas e os valores de ICMS ST destacados em operações em que o recolhimento for feito pelo contribuinte declarante dentro do estado devem ser apresentadas nos registros apresentados abaixo. As operações interestaduais serão destacadas apenas como dado informativo no registro 49 para as entradas e no registro 50 para as saídas.

Quadro 00 – Informações Iniciais da Declaração

- Item 090 – Transferência de crédito no período: Este item agora aceita as opções 1 – Não apurou ou reservou nem recebeu créditos; 2 – apurou ou reservou créditos; 3 – recebeu créditos; 4 – apurou ou reservou e recebeu créditos

Quadro 01 – Valores Fiscais de Entrada

- Coluna Base de Cálculo do Imposto Retido: Nesta coluna deverão ser apresentados os valores da base de cálculo de ICMS retido que por ventura sejam recolhidos pelo contribuinte declarante e não todas as movimentações de ICMS ST de entrada.
- Coluna Imposto Retido: Nesta coluna deverão ser apresentados os valores calculados de ICMS retido que por ventura sejam recolhido pelo contribuinte declarante e não todas as movimentações de ICMS ST de entrada.
- Coluna Débito Imposto Diferencial de Alíquota: Nesta coluna deverão ser apresentados os valores de diferencial de alíquota calculados na entrada da mercadoria.

Os valores de devolução de imposto retido devem ser destacados no quadro 11 após declaração na DCIP.

Quadro 02 – Valores Fiscais de Saída

- Coluna Base de Cálculo do Imposto Retido: Nesta coluna deverão ser apresentados os valores das base do ICMS ST em operações estaduais.
- Coluna do imposto Retido: Nesta coluna deverá ser apresentado o valor do imposto retido nas operações estaduais.

Quadro 03 – Resumo dos Valores Fiscais

- Item 053 - Base de Cálculo do Imposto Retido: Nesta coluna deverá ser apresentado os valores da base de cálculo de ICMS ST que por ventura seja recolhido pelo contribuinte declarante, trata-se do somatório das informações apresentadas na “coluna de base de cálculo do imposto retido” do quadro 01
- Item 054 - Imposto Retido: Nesta coluna deverá ser apresentado os valores retidos de ICMS ST que por ventura sejam recolhido pelo contribuinte declarante, trata-se do somatório das informações apresentadas na “coluna de base de cálculo do imposto” do quadro 01
- Item 057 Débito Imposto Diferencial de Alíquota – Deverá ser apresentado os valores de diferencial de alíquota que foram calculados nas notas fiscais de entrada, trata-se do somatório da “Coluna Débito Imposto Diferencial de Alíquota” do quadro 01
- Item 103 - Base de Cálculo do Imposto Retido: Nesta coluna deverá ser apresentado os valores da base de cálculo do ICMS ST em operações estaduais declarados no quadro 02.
- Item 104 - imposto Retido: Nesta coluna deverá ser apresentado o valor do imposto retido nas operações estaduais declarados no quadro 02
- Item 199 – Este item foi revogado e não deverá ser mais gerado.

Quadro 09 – Cálculo do Imposto a Pagar ou Saldo Credor

- Item 075 – Crédito Declarado no Demonstrativo de Créditos Informados Previamente: Todos os movimentos declarados na S@T – Sistema de Administração Tributária devem ser totalizados neste item. Lembrando que este item é dedicado aos movimentos de ICMS Próprio.

Quadro 11 – Informações sobre Substituição Tributária

Este quadro foi o que mais sofreu alterações, nele devem ser considerados apenas as operações estaduais de substituição tributária.

- Item 010 – Valor do Produto: Este item foi revogado e não deverá ser mais gerado.
- Item 020 – Valor do IPI : Este item foi revogado e não deverá ser mais gerado.
- Item 030 – Despesas acessórias: Este item foi revogado e não deverá ser mais gerado.

- Item 040 – Base de Cálculo do ICMS Próprio: Este item foi revogado e não deverá ser mais gerado.
- Item 050 – ICMS Próprio: Este item foi revogado e não deverá ser mais gerado.
- Item 060 – Base de Cálculo do Imposto Retido: Deverá ser apresentado os valores da base de cálculo do imposto retido por substituição tributária.
- Item 065 – Imposto Retido apurado por mercadoria e recolhido por operação. Deverá ser apresentado os valores recolhidos por notas fiscais nas operações estaduais. Este item deve ser gerado apenas para as situações específicas prevista no regulamento de ICMS do estado nos artigos 18 e 20.
- Item 070 – Imposto retido com apuração mensal: Lançar o valores retido por substituição tributária e recolhido em guia única gerada com base na apuração do ICMS.
- Item 073 – Imposto retido por AEHC com regime especial de apuração mensal: Os valores apresentados aqui devem corresponder ao informado no quadro 12 com o código de receita 1473 e classe de vencimento 10022.
- Item 100 – Devolução de mercadorias e Desfazimento de Venda: Este item foi revogado e não deverá ser mais gerado.
- Item 110 – Ressarcimento de ICMS Substituição Tributária: Este item foi revogado e não deverá ser mais gerado.
- Item 105 – Crédito Declarado no Demonstrativo de Créditos Informados Previamente: Todos os movimentos declarado na S@T – Sistema de Administração Tributária devem ser totalizados neste item no que se refere a substituição tributária. Os valores aqui declarados são os apresentados no quadro 46 referente a substituição tributária, inclusive os movimentos de devolução de mercadoria ou desfazimento de venda. Devendo o seu valor fazer parte da totalização do item 130 deste mesmo quadro.
- Item 120 – Outros Créditos: Este item foi revogado e não deverá ser mais gerado.

Quadro 12 – Discriminação dos Pagamento dos Impostos e dos Débitos Específicos

Este registro é gerado com base em Código de Receita e Classe de Vencimento, as alterações do quadro de código deve ser revista para haja a garantia de que o sistema contempla todos códigos nos quadros e itens pertinentes.

Quadro 49 - Entradas por Unidades de Federação

Os valores de ICMS ST para outros estados agora passam a ser declarados neste quadro como dados meramente informativos nas colunas de “ICMS Retido por Substituição Tributária, Petróleo e Energia Elétrica” e “ICMS Retido por Substituição Tributária Outros Produtos”

Quadro 50 – Saídas por Unidade de Federação:

Os valores de ICMS ST para outros estados agora passam a ser declarados neste quadro como dados meramente informativos na coluna de “ICMS Retido por Substituição Tributária”.

4. Conclusão

Houveram mudanças significativas com relação a operações interestaduais com recolhimento de ICMS por Substituição Tributária esta orientação apresenta uma análise do tratamento destes movimentos nos registros determinados no leiaute.

Para a geração deste arquivo magnético com um novo leiaute deverá ser avaliados os itens que foram revogados e corrigida a forma de apresentação dos itens que mudaram a sua estrutura de apresentação conforme destacado no item especificações desta orientação.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Como o novo leiaute apresenta alteração com relação ao tratamento dos valores de ICMS por Substituição Tributária será necessário revisar as diferentes configuração de cálculo e apuração deste imposto amparadas no sistema na marca Protheus pela configuração do cadastro de Tipo de Entrada e Saida (TES) e combinações de parâmetros da rotina de apuração de ICMS.

Também estão previstos tratamentos diferenciados por valores recolhidos por operação e por apuração, que devem ser tratados com cuidado.

O cadastro dos itens de DCIP devem ser considerados tanto para a apuração do próprio quanto para a apuração de ICMS Retido, tratando-se seus valores no arquivo magnético.

Quanto a geração do arquivo magnético devem ser revistos os parâmetros de Winzard para que informações indevidas não sejam de preenchidas.

6. Referências

- http://200.19.215.13/legtrib_internet/Cabecalhos/frame_ricms_01_05.htm
- http://200.19.215.13/legtrib_internet/html/Portarias/2012/Port_12_153.htm
- <https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/NovoLogin.aspx?ReturnUrl=/tax.net/default.aspx>

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	25/10/2013	1.00	DIME conforme Portaria SEF 128/2013	THXIN2